

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Oficial e Comissão de Licitação da
Prefeitura de Nova Fátima (PR)**

Edital de Pregão Eletrônico n.º 018/2024- PMNF

Processo Administrativo n.º 048/2024

Ref: “MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL”.

RIBEIRO VEÍCULOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.642.256/0001-00 estabelecida na Avenida Colombo, n.º 199, Zona 18, CEP 87.045-000, na cidade de Maringá (PR), por intermédio de seu procurador, o **sr. Luiz Cláudio da Silva, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CPF n.º 527.024.309-10**, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, §4º, da Lei n.º 14.133/2021 e item 9.4 do edital PE n.º 018/2024, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos fatos e fundamentos que seguem.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O §4º, do art. 165, da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)

§ 4º O prazo para apresentação de **contrarrrazões** será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Por fim, o item 9.4 do referido Edital PE n.º 018/2024 ratifica:

9.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, **apresentarem suas contrarrrazões, no prazo de três dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso

Considerando que o prazo da Recorrido iniciou-se em 05/06/2024, o termo final para apresentação das vertentes contrarrrazões ocorreria em 10/06/2024.

Está comprovada, portanto, a tempestividade da vertente peça.

2. DOS FATOS

A Prefeitura do Município de Nova Fátima-PR tornou pública a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para registro de preços referentes à *Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de 01 (um) caminhão novo, zero km, 8x4 com plataforma fixa sobre chassis.*

A Recorrida sagrou-se aceita e habilitada no certame porquanto atendeu aos requisitos do edital.

Irresignada, a ora Recorrente interpôs recurso administrativo a fim de que a decisão fosse reformada. Aduziu que foi considerada inabilitada devido a exigência do modelo 07 – características técnicas do equipamento ter como objeto caminhão com tração 8X4 – , mas que, segundo ela, teria apresentado como proposta “Caminhão 6x4 com 4º eixo direcional instalado” – , o que atenderia as exigências propostas pelo edital de modo que o *veículo passaria a ter tração 8X4.*

A despeito dos rasos argumentos expostos nas razões recursais, a Comissão de Contratação agiu de forma correta – inclusive em consonância com as regras editalícias e a Lei n.º 14.133/2021, razão pela qual a decisão proferida deve ser integralmente mantida, o que, desde já, se requer.

Para fins dialéticos, passa-se a demonstrar (com a devida vênia) a fragilidade dos argumentos expostos em razões recursais.

3. DO MÉRITO

3.1.DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO EXIGIDO NO EDITAL. DO [NECESSÁRIO] DESACOLHIMENTO DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS EM RAZÕES RECURSAIS.

A Recorrente **confessa que apresentou proposta diferente do edital e do modelo 07** indicados no item 1.1 do edital e no item 2.2.2 das características técnicas do equipamento – modelo 07, necessários à habilitação técnica do licitante.

Contudo, alega que teria cumprido as exigências propostas, uma vez que seria instalado 4º eixo direcional, tornando o caminhão com tração 8X4.

A referida alegação não merece guarida.

O item 1.1 do edital assim prevê:

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento:
Caminhão Equipado com Plataforma.

O item 2.2.2 das características técnicas do equipamento – modelo 07, possui como exigência mínima:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07		
EDITAL DE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2.024		LOTE Nº: 01
PROponente: [REDACTED]		
Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Pr		Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: 01 (UMA)
NOME DO BEM: CAMINHÃO PLATAFORMA CARREGA TUDO (8x4)		
(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
1. MARCA/MODELO	Indicar	
1.1. FABRICAÇÃO/MODELO	2023/2023 (novo, zero km)	
2. CHASSI DE CAMINHÃO		
2.1. MOTOR		
2.1.1. Marca/ Modelo	Indicar	
2.1.2. Potência (CV ou HP)	280 CV	
2.2. TRANSMISSÃO		
2.2.1. Nº de marchas/velocidades à frente	6 (seis) marchas/velocidade à frente	
2.2.2. Tração	8x4	

Da leitura do referido item é possível extrair que, para ser habilitada, a empresa interessada deveria apresentar “Caminhão novo, novo, zero km, 8x4 com plataforma fixa sobre chassi (carrega tudo). Note-se que que o citado item tem como escopo justamente garantir aspectos mínimos acerca do veículo.

Portanto, é inequívoco que para ocorrer a habilitação da Recorrente deveria ter sido apresentado proposta com o cumprimento das exigências mínimas requeridas no edital e no modelo 07.

Frisa-se que não há como “relativizar” as disposições presentes no edital do certame, de modo que o agente público está vinculado às exigências ali previstas – o Pregoeiro e sua equipe de apoio não podem, por força do princípio da impessoalidade e da vinculação ao edital, atuar de forma discricionária/subjectiva ao receber propostas de licitantes. É o que dispõe o artigo 5º da atual Lei de Licitações (14.133/2021):

Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios** da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No presente caso, a Recorrente quer fazer com que o equipamento proposto por ela “Caminhão, 6x4 com 4º eixo direcional instalado” seja considerado como veículo “Caminhão com tração 8X4”, o que é vedado pelo edital. A não obediência às especificações técnicas do objeto licitado, na verdade, **ensejará a desclassificação da proposta:**

- 7.4 **Será desclassificada** a proposta vencedora que:
- 7.4.1 **contiver vícios insanáveis;**
 - 7.4.2 **não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**
 - 7.4.3 **apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
 - 7.4.4 **não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
 - 7.4.5 **apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.**

É importante esclarecer ainda que, a proposta desclassificada, da ora Recorrente, não foi a única proposta, mas sim a proposta que apresentou o menor preço global. A melhor proposta deve ser entendida como aquela que oferece as melhores condições comerciais, mas não deixa de atender todas as condições impostas pelas regras do certame e principalmente, como nesse caso, a todas as especificações técnicas do equipamento a ser fornecido.

Foi justamente **por não obedecer a todas as especificações técnicas** que a empresa Recorrente (desclassificada) pôde ofertar preço abaixo do preço global estimado.

Em vista disso, percebe-se que a única proposta apta a ser aprovada é, de fato, a da empresa Recorrida, uma vez ter sido a única que atende a todas as especificações técnicas necessárias ao bom e regular fornecimento do equipamento “Caminhão novo, zero km, 8x4 com plataforma fixa sobre chassi”, objeto do certame.

Ante a todo o exposto, **a desconformidade da proposta da Recorrente, referente às especificações técnicas, da não poderia ser aceita**, tanto em razão de restrições legais e editalícias quanto ante a possibilidade de ensejar possíveis prejuízos no fornecimento do equipamento incompatível com as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Fátima-PR.

Assim, pugna-se pelo desprovisionamento do recurso interposto e, por conseguinte, pela manutenção da decisão do Pregoeiro quanto à desclassificação da Recorrente, tal como divulgado.

Sob outro cariz, cabe ressaltar que item 13.1 do edital prevê que é obrigação da empresa contratada garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sendo necessário **fornecer os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.**

13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 A proponente contratada ficará obrigada a **garantir** a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, **fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia**. Ainda, caso haja previsão nas características técnicas do objeto, deverá oferecer treinamento para operação do equipamento.

No presente caso, a Recorrente não apresentou qualquer termo e/ou declaração de garantia da fabricante/montadora “IVECO”, a fim de se comprometer a prestar assistência técnica e garantir o veículo licitado, conforme prevê o edital - o que redundaria em nova violação aos arts. 5º e 59, V, da Lei 14.133/2021,

Desta feita, não deve lograr êxito o recurso apresentado pela empresa “MANUPA”, devido ao não atendimento do edital, também, quanto ao fornecimento da declaração/termo de garantia previsto no item 13.1 – o que, desde já, se requer.

PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, vem mui respeitosamente perante o nobre Pregoeiro requerer que o recurso da Recorrente seja desprovido, para que seja mantida a correta desclassificação da empresa “Manupa” no certame inerente ao Pregão Eletrônico n.º 018/2024, da Prefeitura Municipal de Nova Fátima-PR, em consonância com as regras editalícias, bem como a Lei 14.133/2021.

Por fim, para correspondência, informo o e-mail lclaudio@rivesa.com.br, bem como o telefone celular (44) 98821-3949 (Luiz Cláudio). Endereço comercial na Av. Colombo n. 199 – Maringá-PR.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Maringá-PR, aos 5 de junho de 2024.

RIBEIRO VEÍCULOS S/A
CNPJ: 75.642.256/0001-00

Luiz Cláudio da Silva.
CPF n.º 527.024.309-10
Procurador